



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: MARÇO

DECRETO Nº 1469/2020

Mamanguape, 20 de março de 2020.

RECONHECE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE MEDIDAS PARA A CONTENÇÃO DE RISCOS E PROPAGAÇÃO DA DOENÇA CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, VI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 1468/2020 de 17 de março de 2020,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica reconhecida a situação de emergência neste município, para fins de contenção e propagação da pandemia **coronavírus (COVID-19)**, a que se refere o Decreto nº 1468/2020.

**Art. 2º.** Fica autorizada a realização de despesa, inclusive, com dispensa de Licitação, para a contratação de profissionais, pessoas físicas e jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos necessários ao enfrentamento da epidemia no âmbito deste Município.

**Art. 3º.** Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência causada pela Pandemia do COVID-19, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** As Secretarias Municipais ficam autorizadas a expedir, no âmbito de suas competências, Portarias internas adotando outras medidas de prevenção, desde que não contrariem o disposto neste Decreto, na Portaria 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, no Decreto Estadual nº 9456/2020 de 15 de março de 2020 e demais normatizações sobre o caso.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: MARÇO

**Art. 5º.** Viagens para outras localidades só em casos de urgência e emergência.

**Art. 6º.** Pessoas com síndrome gripal o isolamento será para toda a família.

**Art. 7º.** Viajantes que retornam de outro estado ou exterior devem permanecer em isolamento domiciliar, notificar a secretaria de saúde sobre sua chegada.

**Art. 8º.** Bares e restaurantes deverão reduzir mesas a fim de garantir a distância mínima entre mesas de no mínimo 2,5 metros.

**Art. 9º.** Fica vedado o funcionamento de academias, centros de treinamento, centros de ginástica, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de quarentena.

**Art. 10.** Fica vedado eventos privados e o uso de espaços públicos, independente da aglomeração de pessoas.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 20 de março de 2020.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA  
**Prefeita Constitucional**